PUBLICIDADE LEGAL

SEMASA

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ-SEMASA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Resolução assinada pelo Senhor Superintendente - Gilvan Ferreira de Souza Junior

RESOLUÇÃO Nº 01/2021 - Superintendencia do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

DISPÕE sobre a Solicitação de Manifestação de Interesse - SMI - para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações para elaboração e organização do acervo técnico referente ao serviço de água e esgoto de propriedade do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução visa solicitar a apresentação de Manifestação de Interesse para apresentação de projetos, estudos, levantamentos e investigações para organização e elaboração de acervo técnico referente ao serviço de água e esgoto bem como outros ativos não operacionais de interesse do setor privado no ambito do SEMASA, nos termo do artigo 81 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 17.749 de 19 de agosto de 2021, para que, eventualmente, sejam alienados pelo SEMASA, ou por quem o suceder.

§ 1º Poderão apresentar Manifestação de Interesse pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, e, neste último caso, sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.

§ 2º No caso da dispensa do vínculo formal mencionado no parágrafo anterior, poderá a Superintendencia do SEMASA exigir que a estruturação do mencionado vínculo formal seja feita em etapas posteriores do processo, verificada a sua necessidade.

§ 3º Após as Manifestações de Interesse, os projetos, estudos, levantamentos ou investigações a serem apresentados deverão atender às Diretrizes Gerais de Projeto, conforme Anexo I, desta Resolução.

Art. 2º O projeto deve prever a apresentação de estudos, levantamentos e investigações visando soluções definitivas para alienação do acervo técnico do SEMASA, no que se refere aos serviços de água e esgoto.

Art. 3º O projeto aprovado pela Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA deverá ser formalizado mediante contrato.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas que pretendam apresentar projetos, estudos, levantamentos ou investigações deverão apresentar Manifestação de Interesse dirigido à Superintendencia do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A SMI inicia-se com a publicação da presente Resolução, no jornal em que são feitas as publicações oficiais do SEMASA, nos termos do caput do presente artigo e nas páginas eletrônicas do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA www.semasa.sp.gov.br, na qual estará disponível todas as normas e condições consolidadas neste instrumento de solicitação.

Art. 5º. A realização da presente SMI não implica na realização de processo licitatório e tampouco na abertura de procedimento de pré-qualificação para a licitação.

§ 1º A eventual realização de processo licitatório não está condicionada à utilização dos estudos técnicos obtidos por meio da presente Solicitação de Manifestação de Interesse - SMI.

§ 2º A apresentação de manifestação, no âmbito desta SMI, não impede a participação dos interessados no futuro procedimento de licitação.

Art. 6º Os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, a serem apresentados pelos interessados participantes, na forma desta Resolução, deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 17.749 de 19 de agosto de 2021.

§ 1º As contribuições apresentadas deverão estar consolidadas por escrito, encadernadas e em meio digital (CD-ROM ou equivalente).

§ 2º Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados nesta SMI, salvo disposição em contrário, serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

§ 3º A utilização dos elementos obtidos com o procedimento de Manifestação de Interesse não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao participante, em eventual processo licitatório.

§ 4º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 7º Findo o prazo previsto no art. 4º, da presente Resolução, a Superintendencia do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, aos interessados que preencham os requisitos previstos no Item 1 do Anexo I desta Resolução.

§1º A autorização prevista no caput deste artigo será efetivada através do termo de autorização a ser publicado no jornal em que são feitas as publicações oficiais do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA e encaminhado aos interessados, mediante correspondência com aviso de recebimento.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no caput deste artigo não invalidará eventual autorização concedida posteriormente pela Superintendencia do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, devendo o ato ser justificado.

Art. 8º As pessoas físicas ou jurídicas autorizadas na forma do art. 7º da presente Resolução, deverão observar os prazos estipulados abaixo, para apresentarem os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, de acordo com o Termo de Referência, constante do Anexo III, desta Resolução, a saber:

EVENTO	PRAZO
BLOCO 1	30 dias, a contar da data de autorização para apresentação dos estudos e da disponibilização dos documentos referentes ao acervo técnico do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA;
BLOCO 2	30 dias, a contar da data de aprovação do modelo proposto;
BLOCO 3	30 dias, a contar da data de aprovação dos estudos de viabilidade econômico-financeira.

§ 1º O valor máximo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações apresentados não poderá ultrapassar 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da respectiva parceria público-privada, para fins de eventual ressarcimento.

§ 2º Caberá à Superintendencia do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA autorizar o eventual ressarcimento previsto no parágrafo anterior.

§ 3º É admitida a transferência do ônus do pagamento dos valores decorrentes dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações apresentados, ao futuro vencedor de eventual licitação objeto desta Solicitação de Manifestação de Interesse - SMI.

§ 4º Os questionamentos ou esclarecimentos adicionais, sobre a Solicitação de Manifestação de Interesse - SMI, deverão ser encaminhados em até 30 (trinta) dias corridos antes do término do prazo de que trata o art. 8º, para a Superintendencia Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, por escrito no endereço indicado no art. 12 desta Resolução, ou através do endereço eletrônico www.semasa.sp.gov.br.

§ 5º A critério da Superintendencia do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA poderão ser organizadas sessões de esclarecimento, no decurso do prazo aberto para o recebimento das manifestações, mediante divulgação nas páginas eletrônicas do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA www.semasa.sp.gov.br.

Art. 9. As pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem manifestação de interesse serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de suas respectivas manifestações, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo erário público.

Art. 10. A presente Solicitação de Manifestação de Interesse - SMI, de que trata esta Resolução, é regida pelo Decreto Municipal nº 17.749 de 19 de agosto de 2021.

Art. 11. A Manifestação de Interesse, os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, bem como toda a documentação exigida, deverão ser entregue no SEMASA, prédio sede, localizado na Av. José Caballero, nº 143 - Centro, no Município de Santo André, no Setor de Protocolo, até às 17h00, do último dia do prazo, previsto no art. 8º desta Resolução.

Art. 12. A Superintendencia Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA atenderá ao disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 17.749 de 19 de agosto de 2021 e consolidará as informações obtidas nas manifestações de interesse recebidas, combinando-as com demais informações técnicas eventualmente disponíveis, sem prejuízo daquelas obtidas junto a consultores externos contratados, para instruir a preparação dos documentos de eventual licitação.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 09 de setembro de 2021.

Gilvan Ferreira de Souza Júnior
Superintendente

ANEXO I
DIRETRIZES GERAIS DE PROJETO

1 - REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO:
Poderão apresentar Manifestação de Interesse pessoas físicas ou jurídicas, neste caso isoladas ou reunidas, com notória reputação; neste último caso, o limite será de até 03 (três) participantes, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições estabelecidas na Resolução 01/2021.
Qualificação Técnica:
Se pessoas jurídicas:
- Comprovar possuir em seu quadro de pessoal, no mínimo 1 (um) profissional com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, com 10 anos de experiência ou mais, e ao menos especialização com nível de mestrado em Direito do Estado ou equivalente.
- Comprovar possuir em se quadro de pessoal, no mínimo 1(um) Economista, com 10 anos de experiência ou mais, e ao menos especialização com nível de mestrado em Economia ou equivalente.
- Demonstrar experiência em modelagens de concessões, inclusive PPP de serviços públicos de saneamento básico em municípios com população de pelo menos 150.000 habitantes, com pontuação de 10 pontos por exeriência, podendo acumular até 3 experiências.
Se pessoa física:
- Comprovar graduação em economia, administração, direito ou contabilidade, e ao menos especialização com nível de mestrado na área correlata, bem como ao menos 10 anos de experiência ou mais em avaliações econômico-financeiras de concessões de serviço público de saneamento básico em municipios com população de pelo menos 150.000 habitantes.
Qualificação Econômico-Financeira:
- Requisitos da Lei Federal nº 8.666/1993;
2 - CARACTERÍSTICAS DO PROJETO:
Na apresentação da Manifestação de Interesse, as empresas interessadas devem atender o escopo do projeto de viabilidade para organização e elaboração de acervo técnico referente ao serviço de água e esgoto bem como outros ativos não operacionais de interesse do setor privado no ambito do SEMASA
:
- Resumo executivo do projeto:
a) propósito do empreendimento;
b) abrangência do empreendimento;
c) modalidade da contratação;
d) proponente;
e) responsável do proponente, se pessoa jurídica;
f) fontes de recursos;
g) prazo de execução/operação;
h) garantias;
i) projeto conceitual.
- Antecedentes e justificativas:
a) contextualização da proposta;
b) apresentação do proponente;
c) apresentação das vantagens da solução apresentada.
- Descrição do projeto de organização e elaboração de acervo técnico referente ao serviço de água e esgoto bem como outros ativos não operacionais de interesse do setor privado no ambito do SEMASA:
a) descrição do propósito e da abrangência do empreendimento;
b) descrição dos componentes e da modelagem contratual proposta, incluindo a Sociedade de Propósito Específico - SPE e modelo de contrato de constituição;
c) descrição do esquema operacional;
d) definição das metas, indicadores mensuráveis e desempenho esperado.
- Custos e prazos;
- Análises de viabilidade:
a) análise de viabilidade técnica;
b) análise de viabilidade institucional;
c) análise de viabilidade econômica:
1. quantificação dos custos econômicos (investimentos, custos operacionais e de manutenção);
2. quantificação dos benefícios econômicos e qualificação dos beneficiários;
3. análise de custo x benefício com o fluxo de caixa correspondente.
d) análise de viabilidade financeira:
1. quadro de usos e fontes;
2. estimativa de redução de custos - avaliação do valor presente dos benefícios gerados.
e) análise de viabilidade sócio-ambiental;
f) análise das vantagens da modalidade PPP:
1. quantificação das vantagens sócio-econômicas da modalidade PPP em comparação com a execução direta;
2. qualificação das vantagens não econômicas da escolha da modalidade PPP.
- Análise da matriz de riscos e medidas mitigadoras:
a) risco técnico do projeto;
b) risco financeiro;
c) risco contratual, normativo, legal e institucional;
d) outros que entender necessários.
- Garantias.

ANEXO II
JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A autarquia SEMASA - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, criada em 1969, inicialmente foi o responsável apenas e tão somente pela administração e operacionalização dos serviços de água e esgoto.
Com o passar do tempo passou a incorporar outras atribuições e competências, como: i) o serviço de drenagem urbana; ii) gestão ambiental; iii) preservação e controle do meio ambiente de Santo André, consistente na: a) fiscalização ambiental urbana e nas áreas de mananciais; b) controle de poluentes; c) ruídos; d) emissão de licenças ambientais entre outros serviços correlatos.
Em 1999 recebeu a incumbência de gerir os resíduos sólidos, consistente na administração dos serviços de coleta, tratamento e sua disposição final.
Entretanto em setembro de 2019, por força do convênio firmado entre o Município de Santo André e o Estado de São Paulo a gestão dos serviços de água e esgoto passou a ser realizada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.
Diante disso restou ao Semasa as competências referentes à drenagem urbana, resíduos sólidos e gestão ambiental.
Por outro vértice toda a expertise acumulada pelo SEMASA durante todo o período que executou de maneira exemplar e por que não dizer pioneira no Brasil, o serviço de fornecimento de água e esgotamento à população andreense, que hoje gira em torno de 700.487 habitantes, fez nascer relevante ativo financeiro compo-rificado em um notável acerto tecnico.
Entretanto para que se monetize corretamente o valor do acervo técnico é necessário a utilização da expertise da iniciativa privada, que tendo como pano de fundo o Marco Legal do Saneamento, Lei Federal nº 14.026 de 15 de Julho de 2020, deverá apresentar projeto para que se elabore e organize todo o acervo técnico do SEMASA com o fito de vende-lo à iniciativa privada.
Some-se ao fato que com a alienação do acervo técnico do SEMASA, relevante valor será disponibilizado à autarquia para incrementar a prestação dos serviços públicos que ainda se encontram em seu escopo de atuação.
Com isso resta verificado, portanto a urgência de se adotar medidas que preservem a capacidade financeira e administrativa da SEMASA para a correta realização de seu mister. Para tanto, será necessária a participação de diferentes atores neste mister.

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

Para desenvolver os projetos, estudos, levantamentos e investigações para organização e elaboração de acervo técnico referente ao serviço de água e esgoto bem como outros ativos não operacionais de interesse do setor privado no ambito do SEMASA, os proponentes deverão considerar as informações e etapas abaixo.
O projeto deverá compreender a organização sistematizada do acervo técnico do SEMASA no que se refere ao serviço de esgotamento e fornecimento de água
Os estudos de projeto de concessão serão desenvolvidos pelo interessado no âmbito do estudo proposto e dividido em 3 (três) blocos:
BLOCO 1 - CONCEPÇÃO DO MODELO
• **Produto 1.1 -** apresentar as alternativas jurídico-institucionais visando a alienação do acervo técnico do SEMASA à iniciativa privada.
• **Produto 1.2 -** elaborar minutas de instrumentos normativos necessárias para a implementação do modelo adotado.
• **Produto 1.3 -** elaborar termo de referência para elaboração da minuta de edital e anexos;
• **Produto 1.4 -** elaborar termo de referência para a elaboração de minuta de contrato de alienação do acervo técnico;
• **Produto 1.5 -** acompanhar e prestar informações durante a fase de consulta pública e seus demais desdobramentos.
BLOCO 2 - ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO, DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DE ELEMENTOS PARA O ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA
• **Produto 2.1 -** relatório com análise da legislação, doutrina especializada e jurispurdência, discriminando as providências que deverão ser adotadas para viabilizar o modelo indicado pelo SEMASA; e
• **2.2 -** estudo demonstrando a viabilidade técnica dos serviços que compõem o modelo indicado pelo SEMASA, compreendendo:
• **Produto 2.3 -** análise e consolidação das especificações técnicas mínimas e dos parâmetros operacionais;
• **Produto 2.4 -** inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços públicos de esgotamento e fornecimento de água executados pelo SEMASA;
• **Produto 2.5 -** proposição de modelos técnicos para a alienação de acordo com as condições, legislativas e técnicas que representem as melhores práticas;
Para a elaboração dos produtos que compõem o Bloco 2, a Peticionária poderá encaminhar pedido ao SEMASA, discriminando as informações e documentos necessários para a realização dos estudos técnicos do projeto, devendo a Prefeitura assumir o compromisso de disponibilizá-los no menor tempo possível.
A partir dos produtos descritos no Bloco 2, A Superintendencia do SEMASA deverá validar os estudos de viabilidade técnica apresentados para o modelo indicado, possibilitando, com isto, a elaboração dos estudos de viabilidade econômico-financeira previstos no Bloco 3, considerando as diferentes alternativas.
BLOCO 3 - DESENVOLVIMENTO DE ELEMENTOS PARA ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA
• **Produto 3.1** estudos financeiros acompanhados de planilhas e demonstrativos demonstrando a viabilidade da alienação do acervo técnico:
• descrição dos componentes das possíveis receitas dos serviços;
• estrutura de taxas e tributos existentes e propostos;
• faturamento e arrecadação;
Para a elaboração dos produtos do Bloco 3, a Peticionária poderá encaminhar pedido ao SEMASA discriminando as informações e documentos necessários para a realização dos estudos econômico-financeiros do projeto, devendo a SEMASA assumir o compromisso de disponibilizá-los no menor prazo possível.
Poderá haver reuniões técnicas para exposição das alternativas, bem como elaboração de notas técnicas sobre aspectos específicos, para melhor compreensão.
Aprovados os estudos de viabilidade econômico-financeira do modelo proposto pelos responsáveis indicados pelo SEMASA, bem como considerando a análise de legislação e dos estudos de viabilidade,sera dada como encerrada a Solicitação de Manifestação de Interesse
B-) DOS PRAZOS
A Peticionária deverá entregar os produtos previstos nos Blocos 1, 2 e 3 nos seguintes prazos:

EVENTO	PRAZO
BLOCO 1	30 dias, a contar da data de autorização para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações para elaboração e organização do acervo técnico referente ao serviço de água e esgoto de propriedade do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA
BLOCO 2	30 dias, a contar da data de aprovação do modelo proposto;
BLOCO 3	30 dias, a contar da data de aprovação dos estudos de viabilidade econômico-financeira.

Todos os produtos entregues serão analisados e aprovados pela Superintendencia do SEMASA.
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, em 09 de Setembro de 2021.

MÁRIO LAPAS TONANI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Mobilidade Urbana. Departamento de Engenharia de Tráfego - Portaria 001.09.21-DET. O Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego da Prefeitura de Santo André - PSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto nos artigos 24 e 280 da Lei Federal nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); a Lei Municipal nº. 9.940, de 28 de abril de 2017 e suas alterações, e o convênio GSSP/ATP nº 187/19: resolve: Art. 1º - Designar, Os servidores abaixo relacionados a exercer a função como Agente da Autoridade de Trânsito, na fiscalização das vias terrestres do Município, incluindo a lavratura de Auto de Infração de Trânsito em conformidade com as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Nome	RE
Robson Alves Pereira Alexandre	109227-8
Charles Albert Gomes Ferreira	127958-A
Lucas das Merces Cesar	151906-9
Talita Tais Martins	117747-8
Regis Thadeu dos Santos Silva	140352-4
Dario Torres Pavin	138287-0
Daniel Silva dos Santos	130356-2
Rafael da Cunha Souza	146615-1
Simone Ramos Fernandes	117765-6
Fábio de Lima Silva	122629-A
Edmar Bicalho Batista	126504-A
Cleyber de Oliveira Ferro	149413-9
Willian da Silva Santos	126775-2
Carlos Henrique Souza Nascimento	144182-5
Gleycon Alexandre Rosário	109752-A
Erlon de Souza Tavares	149809-6
Joyce Muniz Belarmino	106170-4
Rodrigo Rafael Santana	126715-9
José Roberto Hirayama	143936-7
Janaina Angela Martins C Scaldaferri	144444-1

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.
Santo André, 10 de setembro de 2021, Carlos Garcia Schaffer - Autoridade de Trânsito.

Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA/SA 565/2021. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 9.267/10 e em consonância com a Lei Federal 8.069/90, e Considerando o que determina a Resolução CMDCA/SA 343/2015, que dispõe sobre os procedimentos para a inscrição e manutenção de inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento às crianças e adolescentes, bem como para o registro de entidades não governamentais no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Santo André; Considerando que o processo de solicitação de manutenção de registro e inscrição de programa das organizações foram analisados pela Comissão de Registro, apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André em sua 459ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de setembro de 2021; Resolve: Art. 1° - Manter o Registro e Inscrição do Programa da organização abaixo, até 30 de abril de 2023 sob o número, a saber: I. 165/19 - Associação Esportiva Araguaia. Programa: Proteção. Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto. Modalidade: Formação ao Esporte. Art. 2º - Inscrever o Programa da organização abaixo, até 30 de abril de 2023, sob o número, a saber: I. 170/21-P - Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI. Programa: Proteção. Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto. Modalidade: Formação e Iniciação Profissional. Art. 3° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rosimeire Aparecida Mantovan. Vice Coordenadora do CMDCA/SA.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - Comunicado - Processo nº 20.866/2020 - Concorrência - Edital nº 405/2021- Objeto: Concorrência visando ao registro de preços para execução de serviços gerais de manutenções, correções, reparações, adaptações e modificações em próprios públicos municipais, da Administração Direta, Câmara Municipal, Instituto de Previdência de Santo André, Satrans, em prédios próprios, locados e/ou conveniados e em locais onde a execução destes serviços seja de responsabilidade da municipalidade de Santo André. Comunicamos aos interessados que fica a sessão de abertura dos envelopes "Proposta Comercial" designada para ocorrer no dia 15/09/2021 às 14h - Prédio Executivo - 13º andar - Sala de Licitações nº 07. Santo André, 10 de setembro de 2021.

PORTARIA Nº 094, DE 10.09.2021 - GABINETE - Processo Administrativo nº 31.310/2019 - O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 7.536, de 23 de setembro de 1997, alterada pelas Leis nº 8.252, de 22 de outubro de 2001 e nº 9.462, de 28 de maio de 2013, e com o Decreto nº 16.437, de 14 de outubro de 2013, Resolve: Art. 1º substituir o seguinte membro, representante do Poder Público, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, biênio 2020/2021: I - Representante da Secretaria de Saúde: Aline Gimenes Martins pela senhora Marinês Santos de Oliveira, como suplente. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 10 de setembro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal.

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Licitações - I. http://e-compras.santoandre.sp.gov.br. Comunicado. Na publicação do dia 10/09/2021 referente à Licitação Programada do Edital 049/21 - SAJ, considerar a seguinte complementação: "Proc. 2541/2021".

Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos - Departamento de Manutenção de Vias - Gerência de Controle e Uso da Via. Edital 39/2021: Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder a limpeza de terreno, reforma, reconstrução e/ou construção de muro e/ou passeio, no prazo de 30 (trinta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e/ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nºs 3.595/71, 4.181/73 e 5.579/79, com acerto de nova regulamentação nº 7.519/97. - CF 02.022.022 Not. 0168/2021 (limpeza) Roberto Brites. CF 08.193.006 Not. 0270/2021 (limpeza) Marcos Celso da Silva. CF 11.142.106 Not. 0281/2021 (limpeza) Valéria Cavalcanti Muniz. CF 11.142.106 Not. 0283/2021 (muro) Valéria Cavalcanti Muniz. CF 13.224.093 Not. 0287/2021 (limpeza) Magali Tognato Teves. CF 23.186.016 Not. 0288/2021 (muro) Vanessa Torres do Nascimento. CF 23.186.016 Not. 0289/2021 (passeio) Vanessa Torres do Nascimento. CF 23.181.014 Not. 0303/2021 (limpeza) Edvaldo Vidal de Souza. CF 23.181.015 Not. 0304/2021 (limpeza) Wellington Ulisses Silva Santos. CF 23.186.010 Not. 0316/2021 (limpeza) Leandro Celestino. CF 23.186.011 Not. 0319/2021 (limpeza) Anaisa Machado Cerqueira. CF 01.010.055 Not. 0353/2021 (limpeza) José Incerpi. Edital 40: Ficam os proprietários de terrenos particulares com classificações fiscais abaixo relacionadas, autuados pelo não cumprimento das exigências contidas nas notificações preliminares, exigindo o serviço de construção ou reconstrução de muro e/ou passeio em seu imóvel, em conformidade com o disposto nas Leis nº 3.595/71 e Lei 4.181/73 e demais alterações. - CF 07.057.056 Multa 0971/2021 - I Eduardo Debs Imóveis & Negócios Ltda. CF 08.252.002 Multa 0973/2021 - I Domingos Bacchi Filho. CF 01.106.021 Multa 0975/2021 - I Clayton Pifer Almudin. CF 01.106.023 Multa 0976/2021 - I Pedro Martins de Siqueira Junior. Edital 41: Processo com requerimento deferido. - Processo nº 0557/2020 Comunicado nº 022.07.2021 Benedita Judite Moriel. Assina este o Sr. Romildo Massaharu Kamura - Diretor do DMV-SMSU.

Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA/SA 564/2021. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - CMDCA/SA, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 9.267/10 e em consonância com a Lei Federal 8.069/90, e Considerando o que determina o Decreto Municipal 17.756/2021, que altera o Decreto 17.476, de 08 de setembro de 2020, que dispõe sobre a prorrogação dos mandatos dos membros dos Conselhos Municipais, do Município de Santo André, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências; Considerando o que determina o Regimento Interno do CMDCA/SA; Considerando a necessidade de realizar eleições para renovação da composição da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - CMDCA/SA, para a gestão 2021/2022; Considerando que composição da Comissão Eleitoral foi apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André em sua 459ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de setembro de 2021; Resolve: Art. 1º - Nomear para compor a Comissão Eleitoral, responsável pelo processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no CMDCA/SA, os seguintes conselheiros representantes do Poder Público: I. Ana Lúcia Pires; II. Andrea da Costa; III. Claudia de Nardi; IV. Leandro da Cruz Dolcole. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rosimeire Aparecida Mantovan. Vice Coordenadora do CMDCA/SA.

Anuncie no Classificados do Diário do Grande ABC

LEI Nº 10.406, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 - Processo Administrativo nº 15.156/2021. AUTOR: Vereador Valter Luiz da Silva - Vavá da Churrascaria - PSD - Projeto de Lei CM nº 129/2021. Institui a Semana do Empreendedorismo Andreense no Calendário Oficial e dá outras providências. PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Capítulo I - disposições gerais - Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Município de Santo André, a "Semana do Empreendedorismo Andreense". Art. 2° A semana ficará instituída no calendário oficial andreense na terceira semana de novembro de cada ano. Capítulo II - dos objetivos - Art. 3° A "Semana do Empreendedorismo Andreense" tem como objetivos: I - capacitação aos empreendedores do Município; II - disseminar a cultura empreendedora, a fim de despertar potenciais empreendedores para criação de novos negócios e manutenção dos já existentes; III - fortalecer a imagem e a reputação do empreendedorismo no Município; IV - incentivar o empreendedorismo como vetor do desenvolvimento econômico, social e da geração de emprego e renda; V - apoiar empreendimentos de alto impacto e com potencial de geração de postos de trabalho; VI - instrução visando o acesso à informação, orientação e formalização de suas atividades; VII - desenvolver e ofertar palestras, debates, seminários e outros eventos e atividades, a fim de fortalecer e incentivar o desenvolvimento de novos negócios e manutenção dos já existentes; VIII - estimular a criação e a divulgação de políticas públicas que busquem promover melhorias no ambiente empreendedor no Município; IX - apoiar atividades lideradas e desenvolvidas por organizações da sociedade civil, objetivando uma cidade mais empreendedora; X - a união de esforços buscando a integração de um calendário único entre os poderes legislativo, executivo, entidades públicas e privadas. Capítulo III - realização da "semana do empreendedorismo andreense" - Art. 4° A "Semana do Empreendedorismo Andreense" terá cunho comemorativo e instrutório com a realização de palestras, debates, seminários, cursos e demais atividades que o poder público entender pertinente. Art. 5° Poderá o Poder Público homenagear os empreendedores que mais se destacaram durante o ano. § 1° A homenagem não terá caráter pecuniário e não ensejará qualquer beneficio ou isenção fiscal à empresa que o receber, não poderá ser invocado como meio de defesa perante órgãos de fiscalização, regulamentação ou de proteção ao consumidor. § 2° A premiação mencionada no caput é facultativa. Art. 6° A Câmara Municipal de Santo André reservará em seu calendário anual, um ou mais dias, visando propiciar a execução das atividades mencionadas na presente lei, com a realização de palestras, cursos e demais atividades que visem o empreendedorismo, respeitando as demais atividades e eventos oficiais no período. Art. 7° O Poder Executivo e Legislativo deverão somar esforços, a fim de buscar integração de um calendário único da "Semana do Empreendedorismo Andreense", a partir de iniciativas do legislativo, executivo e das entidades públicas e privadas estabelecidas na cidade que realizem ações voltadas ao empreendedorismo. Art. 8° A "Semana do Empreendedorismo Andreense" que acontecerá na terceira semana de novembro de cada ano, deverá acompanhar as diretrizes da "Semana Global do Empreendedorismo". Capítulo IV - das disposições finais - Art. 9° As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário. Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Santo André, 10 de setembro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada - Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA/SA 566/2021. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 9.267/10 e em consonância com a Lei Federal 8.069/90, e Considerando o que determina o Decreto 16.223/11, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/SA, Emenda Constitucional 93/16 e Decreto 17.132/18; Considerando o que determina o §2º art. 4º da Resolução CMDCA/SA 560/2021, que as organizações deverão submeter à apreciação do CMDCA/SA planilha de custos atualizada, onde estejam discriminados os valores devidos para o pagamento de despesas de comissionamento. Considerando que os projetos voltados à captação e à liberação de recursos captados vinculados ao FUMCAD foram analisados pela Comissão de Projetos, apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André em sua 459ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de setembro de 2021; Resolve: Art. 1º - Autorizar a seguinte organização a utilizar os recursos financeiros captados via FUMCAD, para o projeto aprovado, conforme segue: 1) Federação das Entidades Assistenciais de Santo André - FEASA, para o projeto "Qualificando Entidades e Assegurando Direitos - 2021", com o valor captado em R$ 29.604,63 (Vinte e nove mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e três centavos), com valor a ser retido conforme emenda constitucional nº 93, considerando o disposto no Decreto 17.132/18 em R$ 5.920,93 (Cinco mil, novecentos e vinte reais e noventa e três centavos), e com valor a ser repassado de R$ 23.683,70 (Vinte e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta centavos) sem contrapartida da Organização. Art. 2º - Autorizar as seguintes organizações a captarem recursos financeiros via FUMCAD, para os projetos aprovados, conforme segue: 1) Casa de Apoio a Crianças com Câncer do ABC, para o projeto "Manutenção do atendimento às crianças e adolescentes com câncer oferecido gratuitamente pela Casa Ronald McDonald ABC em 2022". Com a estimativa do valor a ser captado em R$ 694.288,50 (Seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), com valor a ser retido conforme emenda constitucional nº 93, considerando o disposto no Decreto 17.132/18 em R$ 138.857,70 (Cento e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos) e com valor a ser repassado de R$ 555.430,80 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos), sem contrapartida da Organização. 2) Instituição Assistencial L. Pollone, para o projeto "Alimentação Saudável - 2022". Com a estimativa do valor a ser captado em R$ 150.055,00 (Cento e cinquenta mil e cinquenta e cinco reais), com valor a ser retido conforme emenda constitucional nº 93, considerando o disposto no Decreto 17.132/18 em R$ 30.011,00 (Trinta mil e onze reais) e com valor a ser repassado de R$ 120.044,00 (Cento e vinte mil e quarenta e quatro reais), sem contrapartida da Organização. Art. 3º - Readequar os recursos financeiros do projeto de captação via FUMCAD, para o projeto aprovado, conforme segue: 1) Associação Locomotiva João Ramalho, para o projeto "Orquestra Locomotiva". Com a estimativa do valor a ser captado em R$ 3.838.534,35 (Três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), com valor a ser retido conforme emenda constitucional nº 93, considerando o disposto no Decreto 17.132/18 em R$ 767.706,87 (Setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e seis reais e oitenta e sete centavos) e com valor a ser repassado de R$ 3.070.827,48 (Três milhões, setenta mil e oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), sem contrapartida da Organização. Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rosimeire Aparecida Mantovan. Vice Coordenadora do CMDCA/SA.

Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA/SA 567/2021. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 9.267/10 e em consonância com a Lei Federal 8.069/90, e Considerando o que determina o Decreto 16.223/11, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/SA, Emenda Constitucional 93/16 e Decreto 17.132/18; Considerando o que determina a Resolução CMDCA/SA 560/2021, que fica instituído no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - FUMCAD/SA, a previsão de pagamento de despesas de comissionamento, na hipótese de captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, que tenham interesse em realizar o financiamento de projetos aprovados e aptos a receber recursos, nos termos da Resolução; Considerando que os documentos para cadastro de profissionais captadores de recursos e alteração foram analisados pela Comissão de Projetos, apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André em sua 459ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de setembro de 2021; Resolve: Art. 1º - Credenciar os profissionais captadores de recursos para previsão de pagamento de despesas de comissionamento no FUMCAD, conforme segue:

Empresa	CNPJ
Gebin & Gebin Ltda - ME	09.022.312/0001-70
Núcleo de Serviços PPG Ltda - ME	15.019.394/0001-05
RBJ 5 Núcleo de Eventos Ltda - ME	34.894.984/0001-13

Art. 2º - Alterar o §1º no art. 3º da Resolução CMDCA/SA 560, de 16 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: "§1º - Os interessados no credenciamento de que trata o caput deste artigo deverão apresentar os seguintes documentos, por meio físico na sede do CMDCA/SA, das 08h às 17h, podendo ser presencialmente ou através de correio com aviso de recebimento:" Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rosimeire Aparecida Mantovan. Vice Coordenadora do CMDCA/SA.

Editais Forenses

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº **1019008-69.2019.8.26.0554**. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Érica Matos Teixeira Lima, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) DALILA ARAUJO DE ALMEIDA, Brasileira, Solteira, RG 37228845, CPF 355.359.908-17, que lhe foi proposta uma ação de Monitória por parte de STRONG CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA e outro, alegando em síntese: Em 27/02/2014, a Requerida celebrou com as Requerentes, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais nº 1-1461/02122014, para realização de um curso de pós-graduação latu senso, denominado MBA EM GERENCIAMENTO DE PROJETOS, com carga horária total de 432 horas-aula, ministrado pela Fundação Getúlio Vargas e gerenciado pela Strong, no valor de R$ 26.970,00, referente às horas-aulas, que seria pago da seguinte forma: 1 parcela no valor de R$ 899,00 até o dia 10/03/2014, e o saldo remanescente em 29 parcelas de R$ 899,00 cada uma, as quais seriam pagas até o dia 10 (dez) de cada mês dos meses subsequentes ao primeiro pagamento. Ocorre que a requerente não cumpriu com o contrato, tornando-se inadimplente quanto às parcelas vencidas em 10/04/2016 a 10/11/2016, totalizando o valor de R$ 14.229,80. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para, em (15) dias, pagar a quantia reclamada na inicial, caso em que ficará liberado das custas e dos honorários advocatícios ora fixados em em 10% do valor do débito (§ 1º do art. 1102c); ou, apresentar(em) defesa, na forma de embargos, independente da segurança do Juízo, caso em que ficará suspensa a eficácia do mandado inicial, prosseguindo-se pelo rito ordinário (art. 1102c, § 2º). Não oferecidos os embargos ou rejeitados os opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial e converter-se-á de pleno direito o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1102c) e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil (conforme nova redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005). NADA MAIS.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº **0010701-75.2021.8.26.0554**. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Bianca Ruffolo Chojniak, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Giovani Diniz Gazito (CPF. 403.717.908-32), que o mandado monitório, expedido nos autos da ação Monitória, ajuizada por Universidade Municipal de São Caetano do Sul, converteu-se em mandado executivo, constituindo-se título executivo judicial da quantia de R$ 1.865,24 (agosto de 2021). Estando o executado em lugar ignorado, foi deferida a intimação por edital, para que em 15 dias, a fluir dos 20 dias supra, efetue o pagamento, sob pena de incidência de multa de 10%, pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 02 de setembro de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO. Processo Digital nº: **1018016-16.2016.8.26.0554**. Classe: Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária. Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A. Requerido: Carlos Alexandre Cardoso da Silva. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1018016-16.2016.8.26.0554. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Alberto Gentil de Almeida Pedroso, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Carlos Alexandre Cardoso da Silva (CPF. 315.627.628-95), que Banco Yamaha Motor do Brasil S/A lhe ajuizou ação de Busca e Apreensão, convertida em ação de Execução, objetivando a quantia de R$ 116.113,68 (fevereiro de 2020), representada pela Cédula de Crédito Bancário com Alienação Fiduciária nº 102150230455. Estando o executado em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 03 dias, a fluir dos 20 dias supra, pague o débito atualizado, ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade, ou em 15 dias, embargue ou reconheça o crédito do exequente, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sob pena de penhora de bens e sua avaliação. Prazos estes a fluir dos 20 dias supra, no silêncio, será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 16 de agosto de 2021.

EMHAP

PORTARIA
EMHAP - CNPJ 64.067.994/0001-46
PORTARIA SUP-EMHAP - 10/09/2021

O Superintendente da Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André - S.A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Lei Municipal nº 6.631/90.
Resolve:
Art. 1º - Nomear a Sra. Kátia Cristina Grisaro, brasileira, casada, Encarregada de Contabilidade e Recursos Humanos, portadora da CIRG de nº 18.725.168-X e do CPF/MF de nº 131.625.308-22, para exercer a função de Controladora Interna da Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André S/A no período de 01/09/2021 a 31/12/2022.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,produzindo seus efeitos a contar de 01 de setembro de 2021.

Santo André, 10 de setembro de 2021.
Alan Sperduti - Superintendente.

Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 10.404, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 - Processo Administrativo nº 14.964/2021. Autor: Vereador Ricardo Alvarez - PSOL - Projeto de Lei CM nº 38/2021. Dispõe sobre a suspensão da contagem dos prazos de validade dos concursos públicos no Município de Santo André. PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto Legislativo nº 2.495/2020, da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do estado; considerando o Decreto Estadual nº 64.879/2020, que declara o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo em decorrência da pandemia da COVID-19; considerando o Decreto Municipal nº 17.335/2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia da COVID-19; considerando o Decreto Municipal nº 17.549/2020, que prorroga o prazo do estado de calamidade pública no Município de Santo André; considerando o desemprego elevado, a retração econômica e a queda dos rendimentos da população em condições socioeconômicas vulneráveis. Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º Fica suspensa a contagem dos prazos de validade dos Concursos Públicos já homologados no Município de Santo André enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19. Art. 2º Os prazos suspensos em razão do artigo 1º voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública. Art. 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no Edital do Concurso Público. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 10 de setembro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Almir Roberto Cicote - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada - Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

LEI Nº 10.405, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 - Processo Administrativo nº 14.963/2021. Autor: Vereador Pedro Ferreira Awada - Dr. Pedro Awada - PATRIOTA - Projeto de Lei CM nº 133/2021. Denomina Rua Dr. Rubens Awada o logradouro localizado em frente à confluência da Rua das Caneleiras com a Avenida Industrial no Bairro Jardim. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica denominado Rua Dr. Rubens Awada o logradouro localizado em frente à confluência da Rua das Caneleiras com a Avenida Industrial, tendo início na Avenida Industrial e término na Avenida Industrial no Bairro Jardim. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 10 de setembro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Police Neto - Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Nomear em virtude de concurso público: Edital n.º 01/2019 - Processo Administrativo n.º 27.153/2019, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE: Port. n.º 1330.09.2021 Marlise Casati Goncalves Marques, RG n.º 40.267.773-0, Classif.: 59º lugar; Port. n.º 1331.09.2021 Natalia Quinto de Carvalho, RG n.º 41.767.310-3, Classif.: 62º lugar; Port. n.º 1332.09.2021 Juliana da Silva Nunes, RG n.º 34.801.715-7, Classif.: 69º lugar. Santo André, 10 de setembro de 2021 - Almir Roberto Cicote, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração

COLEGIADO DA OUVIDORIA DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ - Conforme edital publicado em 16 de agosto de 2021 comunicamos a impugnação das candidaturas: 001 - David Teixeira dos Santos e 003 - Ronaldo Martim. A contar desta, fica aberto o prazo de 03 dias úteis para apresentação de defesa de acordo com o Artigo 24 da Lei 10.257/19 e Artigo 15 do Decreto 17.297/19. Santo André, 11 de setembro de 2.021. Sivaldo da Silva Pereira - Coordenador do Colegiado da Ouvidoria da Cidade de Santo André.

Secretaria de Gestão Financeira - Publicação nº 19/2021 - Decisões da Sra. Diretora do Depto. de Tributos - Sto. André 10/09/2021 - Indefiro - P.A(s) n°(s) 12.580/2021; 8.139/2021; 2.922/2021; 1.512/2021; 17.164/2020; 498/2021; 850/2020; 2.320/2021; 11.080/2021; 11.085/2021; 6.532/2020; 4.523/2020; 41.917/2009; 9.085/2021; 3.797/2020; 8.177/2020; 506/2021 - Não Conheço - P.A n° 12.904/2021.

Edital SMA 06/2021. Comunicamos que dia 13 de Setembro de 2021 será realizado o sorteio público para as categorias lanches e salgados no Parque Celso Daniel e categoria salgados no Parque Regional da Criança. O local do sorteio será na Secretaria de Meio Ambiente (5º andar do Prédio Executivo localizado na Praça IV Centenário, n. 1 - Centro de Santo André) às 10h30. 10 de Setembro de 2021.
Secretaria de Meio Ambiente

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3500350038003600390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.